



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 004/1995

Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/ RO

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 06/11/1995



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/95

Em, 06 de novembro de 1995.

"EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 46
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Presidente PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 5º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé, com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
- II - Impedir o exame de livros, folha de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços Municipais, por comissão de investigação da Câmara Municipal, ou auditoria, regularmente constituída.
- III - Desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação, deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, bem como a falta de remessa de balancetes à Câmara Municipal no prazo legal;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo em forma regular, a proposta orçamentária;



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

Fls.02

- VI - Descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro
- VII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, até de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara de Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro de cargo.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 6º e incisos I,II,III , IV, V, VI, VII, e VIII, ao artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé, com a seguinte redação:

Parágrafo 6º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infração definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - A denuncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - Da posse da denúncia o Presidente da Câmara Municipal, na Primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes. Na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três membros entre os desimpedidos, os quais elegerão, de entre eles, o Relator.



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. 03

III - O Prefeito ficará automaticamente suspenso de suas funções, sem prejuízo da remuneração, se a denúncia for recebida pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara Municipal, em votação nominal e Aberta, que cessará, se até 180 (cento e oitenta) dias não tiver concluído o julgamento.

IV - Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o Denunciado, com a remessa de cópias de denúncia e documentos que a instruíram, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa Prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se tiver ausente do Município, a publicação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, no caso de opinar pelo arquivamento será submetido ao Plenário, que deliberará sobre o arquivamento mediante voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos Membros da Câmara. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, ou no caso do Plenário não acatar o arquivamento mediante voto de dois terços dos Membros da Câmara, o Presidente da Comissão Processante designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências ou audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do Denunciado, Denunciante e oitiva de testemunhas da acusação e defesa.

V - O Denunciado deverá ser intimado de todos os atos do Processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular, perguntar e reperguntar às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do Processo ao Denunciado, com direito a carga, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial, para julgamento. Na Sessão Especial de julgamento, o Processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

Fls.04

dores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final o Denunciado, ou seu Procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais e abertas, quantas forem as infrações contidas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o Denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, concluído o Julgamento, o Presidente da Câmara promulgará o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação Nominal sobre cada infração e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação de Mandato de Prefeito. Se o resultado da cassação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VIII - O Processo que se refere este parágrafo, deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação de Denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o Processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos. No caso de nova denúncia sobre os mesmos fatos, não poderá ocorrer o afastamento, nos termos previstos no inciso III deste parágrafo.

Art, 3º - Fica acrescentado o parágrafo 7º e inciso I ao artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 7º - O Processo de cassação de mandato de Vereador, no que couber, e estabelecidos no Artigo 46, parágrafo 6º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

I - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador denunciado, desde que a denuncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do Processo de Substituído.



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

Fls.05

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 denovembro de 1995.

APROVADO
EM 06 / 11 / 95
Senor Antonio
PRESIDENTE

PROMULGADO
EM 10 / 11 / 95
Senor Antonio
PRESIDENTE